



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO N.º 2.460, DE 28 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA E EQUACIONAMENTO DO DEFICIT PREVIDENCIÁRIO, MANTEM ALIQUOTA PATRONAL, DISCIPLINA SOBRE ALIQUOTAS DOS SEGURADOS ATIVOS E INATIVOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O CÁLCULO ATUARIAL REALIZADO EM 2021 E LEGISLAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e em conformidade com o art.3º. §1º. da Lei nº. 3.508/2018, Considerando que os aportes financeiros, estão previstos na Portaria MPS nº. 746 de 27 de dezembro de 2011, um mecanismo para o equacionamento do déficit atuarial do IPREM.

Considerando que a Lei Municipal nº. 3.508/2018 autorizou a Administração Municipal a realizar aportes financeiros. Considerando que o plano de equacionamento para cobertura do déficit atuarial realizado em 2021, estabeleceu valor a ser aportado no exercício de R\$1.196.834,87 (um milhão, cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete reais), deste valor foi repassado até a competência maio/2021 o montante de R\$478.823,26 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais, vinte e seis centavos), restando repassar R\$718.011,61 (setecentos e dezoito mil, onze reais e sessenta e um centavos), este valor será aportado em sete parcelas mensais, sendo R\$ 102.573,07 (cento e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e sete centavos no mês de junho/2021 e R\$ 102.573,09 (cento e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e nove centavos) a partir de julho/2021 e meses subsequentes:

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o relatório da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho-MG, realizado em 2021, para suprir o custo do plano de Amortização do déficit atuarial do IPREM, conforme quadro a seguir:

Ano	Alíquota Segurado	Alíquota Patronal	Aporte Financeiro
jan/21	11,00%	21,96%	95.764,62
fev/21	11,00%	21,96%	95.764,66
mar/21	11,00%	21,96%	95.764,66
abr/21	11,00%	21,96%	95.764,66
mai/21	11,00%	21,96%	95.764,66
jun/21	11,00%	21,96%	102.573,09
jul/21	11,00%	21,96%	102.573,09
ago/21	11,00%	21,96%	102.573,09
set/21	14,00%	21,96%	102.573,09
out/21	14,00%	21,96%	102.573,09
nov/21	14,00%	21,96%	102.573,09
dez/21	14,00%	21,96%	102.573,09
2022	14,00%	21,96%	1.208.803,22
2023	14,00%	21,96%	2.314.226,71
2024	14,00%	21,96%	3.533.660,18
2025	14,00%	21,96%	3.595.809,59
2026	14,00%	21,96%	

Alc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.658.848,62 2027 14,00% 21,96% 3.722.788,84 2028 14,00% 21,96% 3.787.641,99
2029 14,00% 21,96% 3.853.419,92 2030 14,00% 21,96% 3.920.134,64 2031 14,00%
21,96% 3.987.798,32 2032 14,00% 21,96% 4.056.423,26 2033 14,00% 21,96%
4.126.021,92 2034 14,00% 21,96% 4.196.606,90 2035 14,00% 21,96% 4.268.190,99
2036 14,00% 21,96% 4.340.787,09 2037 14,00% 21,96% 4.414.408,30 2038 14,00%
21,96% 4.489.067,86 2039 14,00% 21,96% 4.564.779,16 2040 14,00% 21,96%
4.641.555,79 2041 14,00% 21,96% 4.719.411,46 2042 14,00% 21,96% 4.798.360,10
2043 14,00% 21,96% 4.878.415,77 2044 14,00% 21,96% 4.959.592,71 2045 14,00%
21,96% 5.041.905,36 2046 14,00% 21,96% 5.125.368,29 2047 14,00% 21,96%
5.209.996,30 2048 14,00% 21,96% 5.295.804,32 2049 14,00% 21,96% 5.382.807,51
2050 14,00% 21,96% 5.471.021,19 2051 14,00% 21,96% 5.560.460,85 2052 14,00%
21,96% 5.651.142,21 2053 14,00% 21,96% 5.743.081,14 2054 14,00% 21,96%
5.836.293,74.

Art. 2º Fica mantida a alíquota de 21,96%, sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos de responsabilidade do Ente Federativo.

Art. 3º Fica mantida até 31/08/2021, a alíquota de 11% sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos e inativos, sendo que, os inativos só contribuirão sobre o valor excedente do teto estabelecido pelo RGPS.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Municipal 3.602 de 03 de maio de 2021, e atendendo ao §4º do art. 9º e art. 11 da Emenda Constitucional 103/2019, a contribuição do segurado ativo sobre a base de cálculo será de 14% a partir de 01/09/2021, em consonância com o §6º do art. 195 da Constituição Federal.


Art. 5º. Em conformidade com a Lei Municipal 3.602 de 03 de maio de 2021, e atendendo ao §4º do art. 9º e art. 11 da Emenda Constitucional 103/2019, a contribuição do segurado inativo sobre o valor do provento que exceder o teto do RGPS, será de 14% a partir de 01/09/2021, em consonância com o §6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º As contribuições e aportes deverão ser repassados à unidade Gestora "IPREM", até o dia 10 (dez) do mês subsequente a competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muzambinho/MG, 28 de maio de 2021

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete.

Registrado. Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 28/05/2021
